



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8579/2026

Ementa

Institui o Programa Municipal “Vaga Verde”, destinado a incentivar a implantação de espaços vegetados e de convivência em vagas de estacionamento situadas em vias e logradouros públicos.

Data da Norma

18/09/2026

Data de Publicação

29/09/2026

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 138/2026](#) - Autoria: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI 8579/2026
Fls. 2/3

LEI Nº 8.579, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

(PL de autoria do vereador Túlio José Tomass do Couto)

Institui o Programa Municipal “Vaga Verde”, destinado a incentivar a implantação de espaços vegetados e de convivência em vagas de estacionamento situadas em vias e logradouros públicos.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Programa Municipal “Vaga Verde”, destinado a incentivar a implantação de espaços vegetados e de convivência em vagas de estacionamento situadas em vias e logradouros públicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se “Vaga Verde” o espaço de livre acesso ao público implantado em área originalmente destinada ao estacionamento de veículos, com a finalidade de ampliar a presença de vegetação, qualificar a paisagem urbana e proporcionar oportunidades de convivência e permanência no espaço público.

Art. 3º O Programa Municipal “Vaga Verde” tem por objetivos contribuir para a sustentabilidade ambiental, a qualificação da paisagem urbana, a ampliação dos espaços públicos de convivência, o incentivo à mobilidade ativa e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 4º As Vagas Verdes poderão contar com vegetação, floreiras, mobiliário urbano, paraciclos, soluções de drenagem e outros elementos compatíveis com suas finalidades.

§ 1º As Vagas Verdes deverão permanecer livremente acessíveis à população, vedada sua utilização exclusiva por mantenedor, patrocinador, estabelecimento comercial ou qualquer outro interessado.

§ 2º A implantação das Vagas Verdes deverá observar a legislação de trânsito, as normas de acessibilidade, a segurança viária, a mobilidade urbana, a drenagem e os demais requisitos técnicos aplicáveis.

Art. 5º A implantação das Vagas Verdes dependerá de avaliação de conveniência, oportunidade e viabilidade técnica pelo Poder Executivo, ao qual caberá definir os locais, as condições e os procedimentos aplicáveis.

Art. 6º O Programa poderá contar com a colaboração de pessoas físicas ou jurídicas e de organizações da sociedade civil para a implantação, a manutenção ou a conservação das Vagas Verdes, mediante instrumento jurídico adequado e observada a legislação aplicável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI 8579/2026
Fls. 3/3

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 18 de setembro de 2026, 196º
de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO